



Número: **0613097-72.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **26/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PARTIDO VERDE (PV) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO VERDE (PV) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO) VERA LUCIA DA MOTTA (ADVOGADO) FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162076852	26/07/2024 11:54	Petição Inicial	Petição Inicial
162076856	26/07/2024 11:54	00. Peticao FEFC - PV - 2024	Petição (3º Interessado)
162076857	26/07/2024 11:54	01. Procuracao Requerimento FEFC - Assinada	Procuração
162076858	26/07/2024 11:54	02. Comprovante da ampla divulgacao da Resolucao n 1	Documento de Comprovação
162076863	26/07/2024 11:54	03. Ata da reuniao da executiva - FEFC	Documento de Comprovação
162076860	26/07/2024 11:54	04. Resolucao 0124 FEFC	Documento de Comprovação
162076861	26/07/2024 11:54	05. Resolucao FEFC - FE Brasil	Documento de Comprovação
162076862	26/07/2024 11:54	06. Termo de Abertura conta FEFC 2024	Documento de Comprovação
162076864	26/07/2024 11:54	Certidão	Certidão
162076869	26/07/2024 14:37	Certidão	Certidão
162080802	03/08/2024 13:19	Despacho	Despacho
162110422	06/08/2024 17:57	Certidão FEFC	Certidão

162110428	06/08/2024 17:58	Termo de remessa	Termo
162110632	06/08/2024 22:29	Petição	Petição
162110633	06/08/2024 22:29	Peticao contas especificas FEFC	Petição Inicial Anexa
162110634	06/08/2024 22:29	Termo de Abertura de Conta Corrente - Dia 02 de Agosto de 2024	Documento de Comprovação
162110635	06/08/2024 22:29	Consulta Extrato Dia 02 de Agosto de 2024 (2)	Documento de Comprovação
162110636	06/08/2024 22:29	Consulta Extrato Dia 02 de Agosto de 2024 (1)	Documento de Comprovação
162110637	06/08/2024 22:29	Consulta Extrato Dia 02 de Agosto de 2024	Documento de Comprovação
162111700	07/08/2024 14:31	Informação	Informação
162172619	16/08/2024 12:56	Decisão	Decisão
162173541	16/08/2024 13:49	Intimação	Intimação
162173543	16/08/2024 13:50	Termo de remessa	Termo
162175566	16/08/2024 15:31	Ciência	Ciência
162184029	19/08/2024 19:08	Informação	Informação
162184030	19/08/2024 19:08	PV	Documento de Comprovação
162202490	20/08/2024 20:03	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203894	21/08/2024 13:44	Remessa à SAD	Termo

Em anexo.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL

DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO VERDE - PV, com representação no Congresso Nacional, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o no. 31.886.963/0001-68, com endereço da sede no SAUS Quadra 5, Bloco K, Lote 4, salas 508 a 511, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, por seus procuradores, com fundamento no artigo 6º, § 4º, da Resolução -TSE nº 23.605/2019¹, **requerer a liberação de sua cota parte no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**, conforme estabelece o artigo 16-C, § 7º, da Lei 9.504/97².

Para tanto, o PV junta em anexo a ata da reunião da sua Comissão Executiva Nacional, com início em 19/07/2024 e término em 21/07/2024, através da plataforma ZOOM³, subscrita por seus integrantes por meio de certificado digital, na qual restou aprovada, por maioria absoluta, a Resolução nº 1/2024, que estabelece critérios de distribuição do FEFC paras as eleições de 2024.

¹ **Art. 6º, § 4º:** Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de: I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital; II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

² **Art. 16-C, § 7º:** Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

³ link utilizado: <https://us06web.zoom.us/j/89831373864?pwd=jaIPkt9wuYa1Vjlqr2tpPXqVFCjtu2.1>

Fabiana Ortega Advocacia

SHIS - QI 25 - Conjunto 09 - Casa 11
Lago Sul - Brasília (DF)

Tel. (61) 3964-3390 | Cel. 55 (61) 98140.0225

Ressalta-se, ainda, que o requerente promoveu ampla divulgação dos critérios fixados na referida resolução, na forma do § 3º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019-TSE, fazendo-o por meio de sua página na internet, mesmo local onde será também divulgado o valor total de recebimento do FEFC tão logo seja liberado⁴, disponível em: <https://pv.org.br/>. Confira-se:



Ademais, cumprindo a determinação contida na Resolução-TSE nº 23.605/19, o requerente informa os dados bancários para depósito das quantias pertinentes: Banco do Brasil (001), agência 3478-9, conta corrente 56.049-9 (FEFC PARTIDO VERDE) – CNPJ: 31.886.963/0001-68.

Pelo exposto, requer o recebimento e processamento da presente petição, declarando o cumprimento dos requisitos legais para fixação dos critérios de distribuição do FEFC pelo Partido Verde, bem como a transferência dos recursos para a conta bancária indicada.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de julho de 2024.

FABIANA ORTEGA SEVERO
OAB/DF n. 40.863

VERA LÚCIA MOTTA
OAB/SP n. 59.837

⁴ Art. 6, §6, da Res. 23.605/19: (...) § 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos.



PROCURAÇÃO

Outorgante: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO VERDE - PV, com representação no Congresso Nacional, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução 23.609, de 2019, inscrito no CNPJ sob o no. 31.886.963/0001-68, com endereço da sede no SAUS Quadra 5, Bloco K, Lote 4, salas 508 a 511, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**, brasileiro, presidente do Diretório Nacional do Partido Verde, músico e compositor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.970.355 SSP/SP e CPF nº 501.924.008- 78, com endereço na Rua Harmonia, 722 - Ap. 73 – Sumarezinho/SP – CEP. 05.435-000.

Outorgado(s):

FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 40.863, residente e domiciliada em Brasília – DF, com escritório profissional na SHIS, QI 25, Conjunto 09, Casa 11, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71660-290;

VERA LÚCIA DA MOTTA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 59.837, residente e domiciliada em São Bernardo do Campo – SP, com escritório profissional na Rua Jurubatuba, nº 292, 2º andar, Conjunto 20/24, Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09725-620;

GUILHERME GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 70.394, residente e domiciliado em Brasília – DF, com escritório profissional na SHIS, QI 25, Conjunto 09, Casa 11, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71660-290.

Poderes: Amplos, gerais e ilimitados, inclusive os da cláusula “*ad judicia*”. E mais, para representar o(s) Outorgante(s) em Juízo ou fora dele, para propor e contestar ações que julgarem convenientes, receber notificações, atuar em procedimentos administrativos, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo firmar acordos, assumir compromissos, transigir, comparecer em audiências, desistir de demandas e de recursos, interpor recursos, realizar sustentações orais, praticando, enfim, todos os atos que julgarem necessários ao fiel desempenho deste mandato na defesa dos interesses do(s) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de poderes. **Este instrumento tem como finalidade especial a realização de requerimento para liberação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024 perante o Eg. Tribunal Superior Eleitoral**

Brasília, 25 de julho de 2024.



Outorgante



Comprovante da ampla divulgação da Resolução nº 1/2024



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:15:48
Número do documento: 24072611531903500000159485611
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072611531903500000159485611>
Assinado eletronicamente por: FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA - 26/07/2024 11:53:19



Nota de Repúdio do Partido Verde

Clipping, Destaque • Por Partido Verde •
25 de julho de 2024

O Partido Verde do Estado de São Paulo e Brasil...

[Leia Mais](#) ▶



RESOLUÇÃO 01/2024

Clipping, Destaque • Por Partido Verde •
25 de julho de 2024

Dispõe sobre critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento...

[Leia Mais](#) ▶



Bacelar se destaca e é classificado como cinco estrelas no Índice Legisla Brasil

Clipping, Destaque • Por Partido Verde •
11 de julho de 2024

Pelo segundo ano consecutivo, o deputado federal Bacelar (PV-BA) comemora...

[Leia Mais](#) ▶





jul
25
2024

Dispõe sobre critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC – do Partido Verde para as eleições de 2024.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Verde – PV, reunida virtualmente em 19 e 21 de julho de 2024, através da plataforma ZOOM (<https://us06web.zoom.us/j/89831373864?pwd=jaIPkt9wuYa1Vjlr2tpPXqVFCjtu2.1>), conforme convocação via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 35 do Estatuto, na forma do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019 e do artigo 16-C, parágrafo 7º, da Lei 9.504/97, que dispõem sobre as diretrizes e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, RESOLVE, por aprovação da maioria absoluta de seus integrantes, estabelecer os critérios para distribuição do mencionado FEFC.

A distribuição dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a serem recebidos pelo Partido Verde, com valor definido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no total de R\$ 45.280.538,99 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) para as eleições do ano de 2024, será feita observando as seguintes diretrizes:

Art. 1º. Os critérios estabelecidos na presente Resolução para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, seguirão os dispositivos legais que regem a matéria, sendo distribuídos através das instâncias partidárias estaduais, aos candidatos e candidatas dos respectivos estados, na seguinte proporção:

Notícias



Nota de Repúdio do
Partido Verde
25 de julho de 2024



RESOLUÇÃO 01/2024
25 de julho de 2024



Bacelar se destaca e é
classificado como cinco
estrelas no Índice Legisla
Brasil
11 de julho de 2024



Aliei Machado é
palestrante do 12º Fórum
Jurídico em Portugal
26 de junho de 2024



Aliei recebe ministra da
Cultura para
compromissos em Ponta
Grossa
18 de junho de 2024



Frente parlamentar lança
agenda de projetos de lei
prioritários para a
Bioeconomia
6 de junho de 2024

Arquivos

Selecionar o mês





00135816

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO VERDE

Em 19 de julho de 2024, por meio da plataforma Zoom (link utilizado: <https://us06web.zoom.us/j/89831373864?pwd=jaIPkt9wuYalVjIqr2tpPXqVFCjtu2.1>), às 19 horas, reuniram-se os integrantes da Comissão Executiva Nacional, conforme convocação, para, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 65, III do Estatuto e na forma do art. 6º da Resolução TSE nº 23.605/19 e do art. 16-C, § 7º da Lei 9.504/97, deliberar sobre a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Inicialmente, o Presidente José Luiz de França Penna designou Aline Barbosa de Moura para secretariar os trabalhos. Na sequência, passou-se à deliberação, sendo que, diante da existência de divergências entre as propostas apresentadas, foi aberto prazo para que os membros pudessem se manifestar detalhadamente sobre suas posições. Após a concessão de oportunidade para que todos os interessados apresentassem suas visões e diante da falta de consenso, a reunião foi suspensa. Ficou determinado que os trabalhos seriam reiniciados em 21 de agosto de 2024, às 14 horas (link utilizado: <https://us06web.zoom.us/j/89831373864?pwd=jaIPkt9wuYalVjIqr2tpPXqVFCjtu2.1>). Na retomada da reunião, os membros da Comissão Executiva Nacional tiveram a oportunidade de apresentar novas manifestações e argumentos. Após nova suspensão, os trabalhos foram retomados às 16 horas, momento em que se chegou à convergência das propostas. Constatado o quórum de 48 (quarenta e oito) dos membros da Executiva, conforme lista de presença assinada digitalmente, passou-se à votação. Por aprovação da maioria absoluta de votos (registrado o voto contrário de Teresa dos Santos Sousa Britto e Clodoaldo Magalhaes Oliveira Lyra), foram estabelecidos os seguintes critérios para distribuição do mencionado FEFC, aos quais se dará ampla publicidade: **RESOLUÇÃO 01/2024**. Dispõe sobre critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC – do Partido Verde para as eleições de 2024. A Comissão Executiva Nacional do Partido Verde – PV, reunida virtualmente em 19 e 21 de julho de 2024, através da plataforma ZOOM (<https://us06web.zoom.us/j/89831373864?pwd=jaIPkt9wuYalVjIqr2tpPXqVFCjtu2.1>), conforme convocação via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 35 do Estatuto, na forma do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019 e do artigo 16-C, parágrafo 7º, da Lei 9.504/97, que dispõem sobre as diretrizes e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, RESOLVE, por aprovação da maioria absoluta de seus integrantes, estabelecer os critérios para distribuição do mencionado FEFC. A distribuição dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a serem recebidos pelo Partido Verde, com valor definido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no total de R\$ 45.280.538,99 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) para as eleições do ano de 2024, será feita observando as seguintes diretrizes: **Art. 1º**. Os critérios estabelecidos na presente Resolução para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, seguirão os dispositivos legais que regem a matéria, sendo distribuídos através das instâncias partidárias estaduais, aos candidatos e candidatas dos respectivos estados, na seguinte proporção: I-Acre – R\$ 837.900,00 (oitocentos e trinta e sete mil e novecentos reais) II- Alagoas – R\$ 860.130,00 (oitocentos e sessenta mil e cento e trinta reais) III- Amazonas – R\$ 913.995,00 (novecentos e treze mil e novecentos e noventa e cinco reais) IV- Amapá – R\$ 480.890,00 (quatrocentos e oitenta mil e oitocentos e noventa reais) V- Bahia – R\$ 4.275.450,00 (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e





00135816

cinquenta reais) VI- Ceará – R\$ 1.414.550,00 (um milhão quatrocentos e quatorze mil quinhentos e cinquenta reais) VII-Espírito Santo – R\$ 1.101.050,00 (um milhão cento e um mil e cinquenta reais) VIII-Goiás – R\$ 847.400,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) IX-Maranhão – R\$ 769.500,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) X-Minas Gerais – R\$ 4.960.000,00 (quatro milhões novecentos e sessenta mil reais) XI-Mato Grosso do Sul – R\$ 931.000,00 (novecentos e trinta e um mil reais) XII-Mato Grosso – R\$ 885.875,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais) XIII-Pará – R\$ 793.250,00 (setecentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta reais) XIV-Paraíba – R\$ 946.200,00 (novecentos e quarenta seis mil e duzentos reais) XV-Paraná – R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais) XVI-Pernambuco – R\$ 1.662.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) XVII-Piauí – R\$ 860.985,00 (novecentos e seiscentos mil novecentos e oitenta e cinco reais) XVIII-Rio de Janeiro – R\$ 3.664.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais) XIX-Rio Grande do Norte – R\$ 867.350,00 (oitocentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta reais) XX-Rondônia – R\$ 855.855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) XXI -Roraima – R\$ 938.790,00 (novecentos e trinta e oito mil setecentos e noventa reais) XXII-Rio Grande do Sul – R\$1.881.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil reais) XXIII-Santa Catarina – R\$ 597.550,00 (quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais) XXIV. Sergipe – R\$1.205.550,00 (um milhão duzentos e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) XXV -São Paulo – R\$6.949.250,00 (seis milhões novecentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais) XXVI -Tocantins – R\$893.760,00 (oitocentos e noventa e três mil setecentos e sessenta reais) **Parágrafo único.** O valor do FEFC, totalizando R\$ 1.736.358,90 (um milhão setecentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) ficará reservado para fundo a ser gerido pelo Presidente e Secretário de Finanças Nacional, devendo o montante ser gasto com despesas eleitorais. **Art. 2º.** Cabe à Executiva Nacional, por meio da Presidência e das Secretarias de Finanças, Jurídica e organização, ouvidas as presidências estaduais, avaliar o cumprimento dos requisitos desta resolução e distribuir recursos para: I– às candidaturas majoritárias nas capitais e cidades prioritárias, elencadas pela Executiva Nacional; II– às candidaturas proporcionais em reeleição ou estratégicas, elencadas pela Executiva Nacional ou comunicadas pelas Direções Estaduais; III– às chapas proporcionais em capitais e cidades prioritárias elencadas pela Executiva Nacional; IV– financiamento do segundo turno das eleições e despesas nacionais com o processo eleitoral. V– as candidaturas jovens, conforme conceituado pelo estatuto do partido, majoritárias ou proporcionais nas capitais e cidades prioritárias, indicadas pelas secretarias estaduais de juventude em conjunto com a secretaria nacional de juventude do partido. **§ 1º.** No que se refere às candidaturas jovens os recursos reservados corresponderão a 5% (cinco por cento) dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Verde. **Art. 3º.** A distribuição dos recursos pela Executiva Nacional do PV deverá garantir o cumprimento da legislação vigente quanto ao financiamento para as candidaturas femininas e de pessoas negras, em todas as etapas e níveis, do seguinte modo: I– para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção delas em relação ao total de candidaturas do partido (soma de candidaturas femininas e masculinas), não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II– para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a)mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas; b)homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas; III – os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total do partido



0015816

em âmbito nacional. **Art. 4º.** São consideradas candidaturas estratégicas nacionais, as candidaturas de membros da Executiva Nacional, aos cargos de vereador, vice-prefeito ou prefeito em qualquer município da Federação, e candidaturas estratégicas estaduais as candidaturas aos cargos de vereador, vice-prefeito ou prefeito em capitais, desde que elencados pelas respectivas Executivas Estaduais. **Art. 5º.** As direções estaduais estabelecerão os critérios de distribuição dos recursos para as instâncias municipais e candidaturas em âmbito estadual, elaborando o plano de distribuição dos recursos oriundos do FEFC; para seus estados, de acordo com a tática eleitoral estadual, respeitando todos os dispositivos previstos nesta resolução, bem como as determinações estatutárias e a legislação vigente. **§ 1º.** Cada direção estadual deverá encaminhar ao Secretário de Finanças Nacional a relação das candidaturas beneficiadas pelas cotas legais mencionadas no artigo 3º da presente Resolução, bem como das candidaturas estratégicas nacionais e estaduais de sua circunscrição, com os respectivos valores dos repasses do FEFC que cada uma faz jus, até a data de 06 (seis) de agosto deste ano. **§ 2º.** Os recursos correspondentes aos percentuais mencionados no 3º desta Resolução devem ser distribuídos até o dia 30 de agosto deste ano. **§ 3º.** As candidaturas estratégicas nacionais, consoante previsão do art. 4º da presente Resolução, são prioritárias para recebimento dos recursos provenientes do FEFC e receberão o valor total do repasse a que fazem jus, estabelecido no plano de distribuição dos recursos do seu Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da abertura da conta bancária específica para recebimento do FEFC, desde que atendidos os demais requisitos previstos na presente Resolução. **§ 4º.** As candidaturas estratégicas estaduais, previstas no art. 4º da presente Resolução, são prioritárias para o recebimento dos recursos provenientes do FEFC, após o repasse dos valores às candidaturas estratégicas nacionais. **§ 5º.** As candidaturas jovens estabelecidas pelo inciso V do art. 2º deverão receber os recursos a que fazem jus, nos termos da presente Resolução, em até 03 (três) dias úteis após os repasses para as candidaturas prioritárias nacionais e estaduais, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos elencados no *caput* e parágrafos do presente artigo. **§ 6º.** As direções estaduais que não cumprirem o plano de distribuição dos recursos oriundos do FEFC estarão sujeitas a sanção de suspensão de 01 (um) mês da cota do Fundo Partidário. **Art. 6º.** Eventuais sobras de recursos decorrentes de desistências, devoluções e situações correlatas terão sua realocação definida pela Presidência, Secretarias de Finanças, Jurídico e Organização, ouvidas as presidências estaduais. **Art. 7º.** Fica vedado destinar recursos do FEFC do Partido Verde a outros partidos ou coligações. **Art. 8º.** As candidatas e candidatos só poderão receber os recursos destinados a eles após verificação da apresentação do pedido de registro de candidatura e abertura de conta específica para recebimento do FEFC (distinta da conta de arrecadação de campanha) e mediante assinatura de declaração onde assume responsabilidade pela gestão desses recursos e cumprimento integral das determinações partidárias e da justiça eleitoral. **§ 1º.** É dever das candidatas e dos candidatos zelarem pela boa aplicação dos recursos distribuídos, obrigatoriamente abrindo contas bancárias para seu recebimento e movimentação, com expedição de recibos eleitorais pertinentes. **§ 2º.** É obrigatória a prestação de contas parcial e final à Justiça Eleitoral, assim como aos órgãos internos do Partido, especialmente para fiscalização da destinação dos recursos, cabendo a candidatas e candidatos a observação das regras legais. **Art. 9º.** Casos omissos ou advindos de novas deliberações da Justiça Eleitoral serão resolvidos pela Executiva Nacional. **Art. 10º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com remessa ao tribunal Superior Eleitoral para apreciação e registro, devendo receber ampla divulgação, preferencialmente em meio eletrônico. Nada mais havendo a tratar passou-se à lavratura



da presente ata que segue assinada pela secretária e pelo presidente da reunião. Brasília, 21 de julho de 2024. José Luiz de França Penna. Aline Barbosa de Moura.

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:12 UTC
BRy *José Luiz de França Penna*
501 ***-**-78
José Luiz de França Penna

JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA
PRESIDENTE DO PARTIDO VERDE NACIONAL

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:17 UTC
BRy *Aline Barbosa de Moura*
659 ***-**-91
Aline Barbosa de Moura

ALINE BARBOSA DE MOURA
SECRETÁRIA DA REUNIÃO

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CR - 504 - Bloco 1 - Torre 1 - 1º andar - DF - CEP 71331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - cartorio@cartoriodebrasil.com.br - F: (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA
Averbado as margens do registro nº 0000002050, livro nº A06, folha nº , registrado em 26/07/2024.
Averbação nº 130.
Protocolo nº C0000135816.
Selo digital: TJDFT20240220019869POSP

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.





00135816

LISTA DE PRESENÇA

1. Aires Mota de Almeida
2. Aliel Machado Bark
3. Aluizio Leite Paredes
4. André Moreira Fraga
5. Antonio Jorge de Melo Viana
6. José Roberto Tricoli
7. Carla Piranda Rebello
8. Carlos Antonio Menezes Leite
9. Caio Júlio Xavier Rodrigues
10. Cleusa Rosane Ribas Ferreira
11. Clodoaldo Magalhaes Oliveira Lyra
12. Cristina Vasconcelos Nunes
13. Denis Soares dos Santos
14. Doralice da Silva Cordeiro
15. Edson Gonçalves Duarte
16. Eduardo Dutra Brandão Cavalcante
17. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
18. Eliane Ferreira da Silva
19. Fabiano Lima da Silva Carnevale
20. Fabricio Hérick Machado
21. Guaraci Edson Fagundes
22. Gustavo Henrique Lobo Gama
23. Ivanilson Gomes dos Santos
24. Jovino Candido da Silva
25. José Augusto de Lima Venda
26. José Carlos Lima da Costa
27. José Luiz de França Penna
28. Luis Fernando Felipe Guida
29. Marcio Souza da Silva



00135816

- 30. Marcelo de Moura Bluma
- 31. Marcos Belizário
- 32. Maria Regina Gonçalves
- 33. Mariana Perin
- 34. Maristela Viana de Oliveira
- 35. Raimundo Marcelo Carvalho Silva
- 36. Raphael Rolim de Moura
- 37. Renata Fortes Fernandes
- 38. Reynaldo Nunes de Moraes
- 39. Rivaldo Fernandes Pereira
- 40. Roberto Wagner Rocco
- 41. Rudson Leite da Silva
- 42. Shirley Torres de Araújo
- 43. Tatiana Martins Wehb
- 44. Teresa dos Santos Sousa Britto
- 45. Vera Lúcia da Motta
- 46. Washington Luís Campos Rio Branco
- 47. Osvander Rodrigues Valadão
- 48. José Roberto Nazello de Alvarenga Tripoli

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:23 UTC
BRy Aires Mota de Almeida
408 ***-63
Aires Mota de Almeida

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 21:28 UTC
BRy
099 ***-77
André Moreira Fraga

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 12:46 UTC
BRy Aziel Machado Bark
069 ***-23
Aziel Machado Bark

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 13:48 UTC
BRy
200 ***-87
Antônio Jorge de Melo Viana

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:43 UTC
BRy
293 ***-87
Aluizio Leite Pereira

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 13:52 UTC
BRy JOSE ROBERTO TRICOLI
044 ***-07
José Roberto Tricoli



00 135816

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:31 UTC
BRy *Carla Piranda Rebello*
716 ***-00
Carla Piranda Rebello

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 23:41 UTC
BRy *[Signature]*
102 ***-53
Carlos Antonio Meneses Leite

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 02:32 UTC
BRy *caio julio xavier rodrigues*
137 ***-04
Caio Julio Xavier Rodrigues

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 22:05 UTC
BRy *[Signature]*
532 ***-04
Cleusa Rosane Ribas Ferreira

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 15:02 UTC
BRy *[Signature]*
018 ***-85
Clodoaldo Magalhães Oliveira Lyra

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:17 UTC
BRy *Cristina Vasconcelos Nunes*
595 ***-00
Cristina Vasconcelos Nunes

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 21:43 UTC
BRy *Denis Soares dos Santos*
407 ***-04
Denis soares dos Santos

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:05 UTC
BRy *[Signature]*
047 ***-35
Doralice da Silva Cordeiro

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 11:35 UTC
BRy *[Signature]*
382 ***-68
Edson Gonçalves Duarte

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 09:01 UTC
BRy *[Signature]*
361 ***-49
Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 11:03 UTC
BRy *Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho*
634 ***-04
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 21:44 UTC
BRy *Eliane ferreira da Silva*
406 ***-53
Eliane Ferreira da Silva

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:22 UTC
BRy *FABIANO LIMA DA SILVA CARNEVAL*
000 ***-41
Fabiano Lima da Silva Carneval

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:46 UTC
BRy *FABRICIO HÉRIK MACHADO*
017 ***-25
Fabricio Hérica Machado

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 21:42 UTC
BRy *Guaraci Edson Fagundes*
022 ***-07
Guaraci Edson Fagundes

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:11 UTC
BRy *Gustavo Henrique Lobo da Gama*
012 ***-30
Gustavo Henrique Lobo Gama

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:56 UTC
BRy *Ivanilson Gomes dos Santos*
856 ***-68
Ivanilson Gomes dos Santos

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 18:51 UTC
BRy *JCS*
693 ***-87
Jovino Cândido da Silva



001 35816

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 01:02 UTC
BRy *Jose Augusto de Lima Venda*
789 *** ** 53
Jose Augusto de Lima Venda

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:44 UTC
BRy *José Carlos Lima da Costa*
087 *** ** 16
José Carlos Lima da Costa

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:44 UTC
BRy *Luiz Fernando Felipe Guida*
414 *** ** 15
Luiz Felipe F Guida

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:20 UTC
BRy *[Signature]*
362 *** ** 87
Marcio Souza da Silva

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:50 UTC
BRy *Marcelo de Moura Bluma*
273 *** ** 34
Marcelo de Moura Bluma

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:19 UTC
BRy *[Signature]*
030 *** ** 81
Marcos Belizário

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 12:30 UTC
BRy *[Signature]*
005 *** ** 71
MARIA REGINA GONCALVES

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:21 UTC
BRy *Mariana Perin*
300 *** ** 21
Mariana Perin

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 21:37 UTC
BRy *Maristela Viana de Oliveira Soares*
342 *** ** 53
Maristela Viana de Oliveira Soares

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:34 UTC
BRy *[Signature]*
033 *** ** 87
Raimundo Marcelo carvalho da Silva

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:24 UTC
BRy *Raphael*
033 *** ** 00
Raphael Rolim de Moura

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 13:13 UTC
BRy **RENATA FORTES FERNAN**
801 *** ** 49
Renata Fortes Fernandes

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:24 UTC
BRy *Reynaldo Nunes de Moraes*
343 *** ** 15
Reynaldo Nunes de Moraes

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 15:52 UTC
BRy *[Signature]*
107 *** ** 87
Rivaldo Fernandes Pereira

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 14:49 UTC
BRy *Roberto Wagner Rocco*
739 *** ** 53
Roberto Wagner Rocco

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:15 UTC
BRy *Rudson Leite da Silva*
112 *** ** 15
RUDSON LEITE DA SILVA

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:24 UTC
BRy *Shirley Torres de Araújo*
091 *** ** 49
Shirley Torres de Araújo

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:23 UTC
BRy *Tatiana Martins wehb*
022 *** ** 04
Tatiana Martins Wehb





00135816

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 02:17 UTC
BRy *Teresa dos Santos Sousa Brito*
182 ***-49
Teresa dos Santos Sousa Brito

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:28 UTC
BRy *[Signature]*
878 ***-15
Vera Lúcia da Mota

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 11:56 UTC
BRy *Washington Luis Campos Rio Branco*
127 ***-15
Washington Luis Campos Rio Branco

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:27 UTC
BRy *Osvander Rodrigues Valadao*
000 ***-75
Osvander Rodrigues Valadao

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 16:39 UTC
BRy *[Signature]*
894 ***-15
Jose Roberto Huzele de Alvarenga Tipoti



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO VERDE - 21/07/2024
CHAVE: 49D0549E7C658D61BC6E893769F0407703052D2A8A7DA9F2D75B0A6EAC6263BC

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Edson Gonçalves Duarte

edson43duarte@gmail.com

Assinado em: 25/07/2024 08:35:54 (BRT)

IP: 201.157.199.39

Geolocalização: -12.9385814, -38.4036919

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 11:35 UTC
BRy
382 ***-68
Edson Gonçalves Duarte

Carlos Antonio Menezes Leite

cajuarana@hotmail.com

Assinado em: 24/07/2024 20:42:11 (BRT)

IP: 179.60.168.38

Geolocalização: -3.7182, -38.5344

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 23:41 UTC
BRy
102 ***-53
Carlos Antonio Menezes Leite

Raimundo Marcelo carvalho da Silva

marcelosilvams@hotmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:34:15 (BRT)

IP: 187.18.199.243

Geolocalização: -3.7479, -38.5246

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:34 UTC
BRy
033 ***-87
Raimundo Marcelo carvalho da Silva

Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti

brandaopv@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 21:01:52 (BRT)

IP: 177.50.76.50

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 01:01 UTC
BRy
361 ***-49
Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti

Renata Fortes Fernandes

fortesfernandes@gmail.com

Assinado em: 25/07/2024 10:13:47 (BRT)

IP: 191.56.251.248

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 13:13 UTC
BRy
RENATA FORTES FERNAN
801 ***-49
Renata Fortes Fernandes

Fabricio Hérick Machado

fabricioherick@hotmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:49:39 (BRT)

IP: 177.137.224.163

Geolocalização: -20.3469842, -40.4296999

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:46 UTC
BRy
FABRICIO HERICK MACHADO
017 ***-25
Fabricio Hérick Machado

00035816



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO VERDE - 21/07/2024
CHAVE: 49D0549E7C658D61BC6E893769F0407703052D2A8A7DA9F2D75B0A6EAC6263BC

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Washington Luís Campos Rio Branco

riobranco4343@gmail.com

Assinado em: 25/07/2024 08:57:45 (BRT)

IP: 179.223.176.244

Geolocalização: -2.5001604, -44.2892816

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 11:56 UTC
BRy Washington Luis Campos Rio Branco
127.***.***-15
Washington Luis Campos Rio Branco

Osvander Rodrigues Valadão

valadao43@bol.com.br

Assinado em: 24/07/2024 17:28:13 (BRT)

IP: 186.206.211.35

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:27 UTC
BRy Osvander Rodrigues Valadao
000.***.***-75
Osvander Rodrigues Valadão

Caio Júlio Xavier Rodrigues

caioxrodrigues@hotmail.com

Assinado em: 24/07/2024 23:32:30 (BRT)

IP: 177.212.253.119

Geolocalização: -19.9475136, -43.9398985

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 02:32 UTC
BRy caio julio xavier rodrigues
137.***.***-04
Caio Julio Xavier Rodrigues

Aluízio Leite Paredes

aluizioleite.adv@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:44:10 (BRT)

IP: 104.28.63.133

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:43 UTC
BRy Aluízio Leite Paredes
293.***.***-67
Aluízio Leite Paredes

Marcelo de Moura Bluma

marcelobluma@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 17:53:48 (BRT)

IP: 189.115.106.128

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:50 UTC
BRy Marcelo de Moura Bluma
273.***.***-34
Marcelo de Moura Bluma

José Carlos Lima da Costa

zecarlosdopv@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:44:44 (BRT)

IP: 179.84.211.117

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:44 UTC
BRy José Carlos Lima da Costa
057.***.***-15
José Carlos Lima da Costa

Cristina Vasconcelos Nunes

cristinavasconcelospv@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 17:18:30 (BRT)

IP: 187.6.121.2

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:17 UTC
BRy Cristina Vasconcelos Nunes
595.***.***-00
Cristina Vasconcelos Nunes

00135816



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO VERDE - 21/07/2024
CHAVE: 49D0549E7C658D61BC6E893769F0407703052D2A8A7DA9F2D75B0A6EAC6263BC

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Denis soares dos Santos

sgtdenis@terra.com.br

Assinado em: 24/07/2024 18:44:16 (BRT)

IP: 186.235.50.92

Geolocalização: -6.9997486, -34.8266278

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 21:43 UTC
BRy Denis Soares dos Santos
407 ***-04
Denis soares dos Santos

Maristela Viana de Oliveira Soares

maristelaviana@terra.com.br

Assinado em: 24/07/2024 18:38:12 (BRT)

IP: 186.235.50.92

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 21:37 UTC
BRy Maristela Viana de Oliveira Soares
342 ***-53
Maristela Viana de Oliveira Soares

Teresa dos Santos Sousa Britto

tssbritto@yahoo.com.br

Assinado em: 24/07/2024 23:17:35 (BRT)

IP: 191.33.51.39

Geolocalização: -5.066525593054654, -42.76026678091321

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 02:17 UTC
BRy Teresa dos Santos Sousa Britto
162 ***-49
Teresa dos Santos Sousa Britto

Raphael Rolim de Moura

biologorolim@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:24:52 (BRT)

IP: 177.51.40.110

Geolocalização: -25.0868416, -50.171367

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:24 UTC
BRy Raphael
033 ***-00
Raphael Rolim de Moura

Antônio Jorge de Melo Viana

meloviana@yahoo.com

Assinado em: 25/07/2024 10:48:27 (BRT)

IP: 191.177.244.25

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 13:48 UTC
BRy Antônio Jorge de Melo Viana
200 ***-87
Antônio Jorge de Melo Viana

Cleusa Rosane Ribas Ferreira

rosanedopv@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 19:07:31 (BRT)

IP: 177.220.174.88

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 22:05 UTC
BRy Cleusa Rosane Ribas Ferreira
532 ***-04
Cleusa Rosane Ribas Ferreira



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO VERDE - 21/07/2024
CHAVE: 49D0549E7C658D61BC6E893769F0407703052D2A8A7DA9F2D75B0A6EAC6263BC

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Carla Piranda Rebello

cpiranda@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:31:50 (BRT)

IP: 104.28.47.162

Geolocalização: -22.94101553480601, -43.182167673621514

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:31 UTC
BRy Carla Piranda Rebello
710 *** ***-00
Carla Piranda Rebello

Tatiana Martins Wehb

tatianamwehb@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:25:19 (BRT)

IP: 201.17.82.41

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:23 UTC
BRy Tatiana Martins wehb
022 *** ***-04
Tatiana Martins Wehb

Roberto Wagner Rocco

robertowrocco@gmail.com

Assinado em: 25/07/2024 11:49:37 (BRT)

IP: 177.82.133.35

Geolocalização: -22.7804069946998, -41.91797632452363

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 14:49 UTC
BRy Roberto Wagner Rocco
739 *** ***-53
Roberto Wagner Rocco

José Augusto de Lima Venda

jaugustovenda@yahoo.com.br

Assinado em: 24/07/2024 22:02:46 (BRT)

IP: 187.79.41.62

Geolocalização: -22.7606528, -43.4176

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 01:02 UTC
BRy Jose Augusto de Lima Venda
788 *** ***-53
José Augusto de Lima Venda

Fabiano Lima da Silva Carnevale

fabiano.carnevale@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:23:17 (BRT)

IP: 189.40.64.137

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:22 UTC
BRy FABIANO LIMA DA SILVA CARNEVALI
000 *** ***-41
Fabiano Lima da Silva Carnevale

Doralice da Silva Cordeiro

dora43@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 17:06:21 (BRT)

IP: 186.223.169.50

Geolocalização: -22.933318, -43.0240007

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:05 UTC
BRy Doralice da Silva Cordeiro
047 *** ***-35
Doralice da Silva Cordeiro

00135816



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO VERDE - 21/07/2024
CHAVE: 49D0549E7C658D61BC6E893769F0407703052D2A8A7DA9F2D75B0A6EAC6263BC

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Luis Felipe F Guida
lffguida@gmail.com
Assinado em: 24/07/2024 16:45:26 (BRT)
IP: 189.92.217.40
Geolocalização: -22.9073921, -43.1115849

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:44 UTC
Luis Fernando Felipe Guida
414 *** ***-15
Luis Felipe F Guida

Rivaldo Fernandes Pereira
profrivaldofernandes@gmail.com
Assinado em: 25/07/2024 12:52:52 (BRT)
IP: 200.198.220.34
Geolocalização: -5.809947, -35.196296

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 15:52 UTC
Rivaldo Fernandes Pereira
107 *** ***-87
Rivaldo Fernandes Pereira

Aires Mota de Almeida
aires_mota@hotmail.com
Assinado em: 24/07/2024 16:24:08 (BRT)
IP: 191.58.70.62
Geolocalização: -8.7541882, -63.8914627

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:23 UTC
Aires Mota de Almeida
408 *** ***-63
Aires Mota de Almeida

RUDSON LEITE DA SILVA
leiterudson@gmail.com
Assinado em: 24/07/2024 17:15:36 (BRT)
IP: 187.40.224.119
Geolocalização: 2.8344883, -60.6685134

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:15 UTC
Rudson Leite da Silva
112 *** ***-15
RUDSON LEITE DA SILVA

Marcio Souza da Silva
ziroheid@hotmail.com
Assinado em: 24/07/2024 16:26:32 (BRT)
IP: 190.103.160.68
Geolocalização: -15.795495488265017, -47.892903185561046

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:23 UTC
Marcio Souza da Silva
362 *** ***-87
Marcio Souza da Silva

Guaraci Edson Fagundes
guaracipvsc@yahoo.com.br
Assinado em: 24/07/2024 18:42:43 (BRT)
IP: 138.97.34.120

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 21:42 UTC
Guaraci Edson Fagundes
022 *** ***-07
Guaraci Edson Fagundes

00 135816



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO VERDE - 21/07/2024
CHAVE: 49D0549E7C658D61BC6E893769F0407703052D2A8A7DA9F2D75B0A6EAC6263BC

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Clodoaldo Magalhaes Oliveira Lyra

cmoliveira.lyra@gmail.com

Assinado em: 25/07/2024 12:02:23 (BRT)

IP: 179.108.248.222

Geolocalização: -8.8012562, -35.1188293

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 16:02 UTC
018 *** V-85
Clodoaldo Magalhaes Oliveira Lyra

Aline Barbosa de Moura

aline@pv.org.br

Assinado em: 24/07/2024 16:17:47 (BRT)

IP: 201.14.92.3

Geolocalização: -15.806594967072462, -48.08172321655206

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:17 UTC
659 *** ***-91
Aline Barbosa de Moura

Shirley Torres de Araújo

shirleytorres43@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:25:35 (BRT)

IP: 200.24.112.26

Geolocalização: -9.9048794, -67.8314762

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:24 UTC
091 *** ***-49
Shirley Torres de Araújo

Eliane Ferreira da Silva

elianepv43@yahoo.com.br

Assinado em: 24/07/2024 18:45:14 (BRT)

IP: 191.26.136.158

Geolocalização: -3.1101673084864188, -60.0102040899386

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 21:44 UTC
406 *** ***-53
Eliane Ferreira da Silva

Ivanilson Gomes dos Santos

partidoverdebahia43@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 18:10:17 (BRT)

IP: 187.59.206.255

Geolocalização: -13.0140327, -38.4954941

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:56 UTC
856 *** ***-68
Ivanilson Gomes dos Santos

André Moreira Fraga

andrefraga_ssa@hotmail.com

Assinado em: 24/07/2024 18:30:02 (BRT)

IP: 189.96.27.201

Geolocalização: -12.983103876453198, -38.482476989712595

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 21:28 UTC
098 *** ***-77
André Moreira Fraga

00 035816



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO VERDE - 21/07/2024
CHAVE: 49D0549E7C658D61BC6E893769F0407703052D2A8A7DA9F2D75B0A6EAC6263BC

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Reynaldo Nunes de Moraes

reynaldomoraes@uol.com.br

Assinado em: 24/07/2024 16:24:41 (BRT)

IP: 179.181.223.249

Geolocalização: -10.941536133973894, -37.05275139801467

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:24 UTC
Reynaldo Nunes de Moraes
343 *** ** 15
Reynaldo Nunes de Moraes

Marcos Belizário

marcosbelizario43@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:19:18 (BRT)

IP: 177.27.231.142

Geolocalização: -23.5447969, -46.5513375

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:19 UTC
Marcos Belizário
030 *** ** 81
Marcos Belizário

Vera Lúcia da Motta

vera-motta@uol.com.br

Assinado em: 24/07/2024 16:29:06 (BRT)

IP: 190.11.221.97

Geolocalização: -23.6999041, -46.5536371

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:28 UTC
Vera Lúcia da Motta
878 *** ** 15
Vera Lúcia da Motta

Jovino Cândido da Silva

jjovinocandido@gmail.com

Assinado em: 25/07/2024 15:57:04 (BRT)

IP: 143.107.3.36

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 18:51 UTC
Jovino Cândido da Silva
693 *** ** 87
Jovino Cândido da Silva

Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho

eduardojorge5@hotmail.com

Assinado em: 25/07/2024 08:03:55 (BRT)

IP: 45.235.218.43

Geolocalização: -16.710711, -39.1246995

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 11:03 UTC
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
634 *** ** 04
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho

José Roberto Tricoli

bebetotrix@gmail.com

Assinado em: 25/07/2024 10:53:18 (BRT)

IP: 189.96.231.73

Geolocalização: -23.1146502, -46.5515681

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 13:52 UTC
JOSE ROBERTO TRICOLI
044 *** ** 07
José Roberto Tricoli



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO VERDE - 21/07/2024
CHAVE: 49D0549E7C658D61BC6E893769F0407703052D2A8A7DA9F2D75B0A6EAC6263BC

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Mariana Perin

marianaperin43@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 16:22:06 (BRT)

IP: 186.224.210.6

Geolocalização: -23.5411284, -46.6415811

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 19:21 UTC
BRy Mariana Perin
300 *** ** 21
Mariana Perin

José Luiz de França Penna

nacional.pv@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 17:12:18 (BRT)

IP: 191.176.64.97

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:12 UTC
BRy José Luiz de França Penna
501 *** ** 78
José Luiz de França Penna

Jose Roberto Nazello de Alvarenga Tripoli

vtropoli@uol.com.br

Assinado em: 25/07/2024 13:39:17 (BRT)

IP: 201.68.122.151

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 16:39 UTC
BRy
694 *** ** 15
Jose Roberto Nazello de Alvarenga Tripoli

MARIA REGINA GONCALVES

goncalvesregina2018@gmail.com

Assinado em: 25/07/2024 09:31:11 (BRT)

IP: 186.204.63.129

Geolocalização: -23.59622419457181, -46.637473370524326

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 12:30 UTC
BRy
065 *** ** 71
MARIA REGINA GONCALVES

Gustavo Henrique Lobo Gama

gustavohgama@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 17:11:26 (BRT)

IP: 179.155.133.158

Geolocalização: -10.1980384, -48.3212988

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:11 UTC
BRy Gustavo Henrique Lobo da Gama
012 *** ** 30
Gustavo Henrique Lobo Gama

Aliel Machado Bark

aliel.machado@hotmail.com

Assinado em: 25/07/2024 09:47:02 (BRT)

IP: 177.51.62.152

Assinatura Eletrônica
25/07/2024 12:48 UTC
BRy Aliel Machado Bark
069 *** ** 23
Aliel Machado Bark

Eventos da coleta

00035816



ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO - 01/11/2024
OBJETO: ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Local: Rua, Número, Bairro, Cidade, Estado, CEP

Assinado

Assinado

Assinado em 01/11/2024

Assinado em 01/11/2024





PARTIDO VERDE - 43

00135816

RESOLUÇÃO 01/2024

Dispõe sobre critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC – do Partido Verde para as eleições de 2024.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Verde – PV, reunida virtualmente em 19 e 21 de julho de 2024, através da plataforma ZOOM (<https://us06web.zoom.us/j/89831373864?pwd=jaIPkt9wuYa1Vjlqr2tpPXqVFCjtu2.1>), conforme convocação via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 35 do Estatuto, na forma do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019 e do artigo 16-C, parágrafo 7º, da Lei 9.504/97, que dispõem sobre as diretrizes e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, RESOLVE, por aprovação da maioria absoluta de seus integrantes, estabelecer os critérios para distribuição do mencionado FEFC.

A distribuição dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a serem recebidos pelo Partido Verde, com valor definido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no total de R\$ 45.280.538,99 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) para as eleições do ano de 2024, será feita observando as seguintes diretrizes:

Art. 1º. Os critérios estabelecidos na presente Resolução para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, seguirão os dispositivos legais que regem a matéria, sendo distribuídos através das instâncias partidárias estaduais, aos candidatos e candidatas dos respectivos estados, na seguinte proporção:





PARTIDO VERDE - 43

00135816

- I. Acre – R\$ 837.900,00 (oitocentos e trinta e sete mil e novecentos reais)
- II. Alagoas – R\$ 860.130,00 (oitocentos e sessenta mil e cento e trinta reais)
- III. Amazonas – R\$ 913.995,00 (novecentos e treze mil e novecentos e noventa e cinco reais)
- IV. Amapá – R\$ 480.890,00 (quatrocentos e oitenta mil e oitocentos e noventa reais)
- V. Bahia – R\$ 4.275.450,00 (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)
- VI. Ceará – R\$ 1.414.550,00 (um milhão quatrocentos e quatorze mil quinhentos e cinquenta reais)
- VII. Espírito Santo – R\$ 1.101.050,00 (um milhão cento e um mil e cinquenta reais)
- VIII. Goiás – R\$ 847.400,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais)
- IX. Maranhão – R\$ 769.500,00 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais)
- X. Minas Gerais – R\$ 4.960.000,00 (quatro milhões novecentos e sessenta mil reais)
- XI. Mato Grosso do Sul – R\$ 931.000,00 (novecentos e trinta e um mil reais)
- XII. Mato Grosso – R\$ 885.875,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais)
- XIII. Pará – R\$ 793.250,00 (setecentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta reais)
- XIV. Paraíba – R\$ 946.200,00 (novecentos e quarenta seis mil e duzentos reais)
- XV. Paraná – R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais)
- XVI. Pernambuco – R\$ 1.662.500,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)





PARTIDO VERDE - 43

00135816

XVII. Piauí – R\$ 860.985,00 (novecentos e seiscentos mil novecentos e oitenta e cinco reais)

XVIII. Rio de Janeiro – R\$ 3.664.000,00 (três milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais)

XIX. Rio Grande do Norte – R\$ 867.350,00 (oitocentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta reais)

XX. Rondônia – R\$ 855.855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

XXI. Roraima – R\$ 938.790,00 (novecentos e trinta e oito mil setecentos e noventa reais)

XXII. Rio Grande do Sul – R\$1.881.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil reais)

XXIII. Santa Catarina – R\$ 597.550,00 (quinhentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais) **XXIV.** Sergipe – R\$1.205.550,00 (um milhão duzentos e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)

XXV. São Paulo – R\$6.949.250,00 (seis milhões novecentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)

XXVI. Tocantins – R\$893.760,00 (oitocentos e noventa e três mil setecentos e sessenta reais)

Parágrafo único. O valor do FEFC, totalizando R\$ 1.736.358,90 (um milhão setecentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) ficará reservado para fundo a ser gerido pelo Presidente e Secretário de Finanças Nacional, devendo o montante ser gasto com despesas eleitorais.

Art. 2º. Cabe à Executiva Nacional, por meio da Presidência e das Secretarias de Finanças, Jurídica e organização, ouvidas as presidências estaduais, avaliar o cumprimento dos requisitos desta resolução e distribuir recursos para:



- I – às candidaturas majoritárias nas capitais e cidades prioritárias, elencadas pela Executiva Nacional;
- II – às candidaturas proporcionais em reeleição ou estratégicas, elencadas pela Executiva Nacional ou comunicadas pelas Direções Estaduais;
- III – às chapas proporcionais em capitais e cidades prioritárias elencadas pela Executiva Nacional;
- IV – financiamento do segundo turno das eleições e despesas nacionais com o processo eleitoral.
- V – as candidaturas jovens, conforme conceituado pelo estatuto do partido, majoritárias ou proporcionais nas capitais e cidades prioritárias, indicadas pelas secretarias estaduais de juventude em conjunto com a secretaria nacional de juventude do partido.

§ 1º. No que se refere às candidaturas jovens os recursos reservados corresponderão a 5% (cinco por cento) dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Verde.

Art. 3º. A distribuição dos recursos pela Executiva Nacional do PV deverá garantir o cumprimento da legislação vigente quanto ao financiamento para as candidaturas femininas e de pessoas negras, em todas as etapas e níveis, do seguinte modo:

- I – para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção delas em relação ao total de candidaturas do partido (soma de candidaturas femininas e masculinas), não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);
- II – para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:
 - a) mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas;
 - b) homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas;



PARTIDO VERDE - 43

00135816

III – os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total do partido em âmbito nacional.

Art. 4º. São consideradas candidaturas estratégicas nacionais, as candidaturas de membros da Executiva Nacional, aos cargos de vereador, vice-prefeito ou prefeito em qualquer município da Federação, e candidaturas estratégicas estaduais as candidaturas aos cargos de vereador, vice-prefeito ou prefeito em capitais, desde que elencados pelas respectivas Executivas Estaduais.

Art. 5º. As direções estaduais estabelecerão os critérios de distribuição dos recursos para as instâncias municipais e candidaturas em âmbito estadual, elaborando o plano de distribuição dos recursos oriundos do FEFC, para seus estados, de acordo com a tática eleitoral estadual, respeitando todos os dispositivos previstos nesta resolução, bem como as determinações estatutárias e a legislação vigente.

§ 1º. Cada direção estadual deverá encaminhar ao Secretário de Finanças Nacional a relação das candidaturas beneficiadas pelas cotas legais mencionadas no artigo 3º da presente Resolução, bem como das candidaturas estratégicas nacionais e estaduais de sua circunscrição, com os respectivos valores dos repasses do FEFC que cada uma faz jus, até a data de 06 (seis) de agosto deste ano.

§2º. Os recursos correspondentes aos percentuais mencionados no 3º desta Resolução devem ser distribuídos até o dia 30 de agosto deste ano.

§ 3º. As candidaturas estratégicas nacionais, consoante previsão do art. 4º da presente Resolução, são prioritárias para recebimento dos recursos provenientes do FEFC e receberão o valor total do repasse a que fazem jus, estabelecido no plano de distribuição dos recursos do seu Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da abertura da conta bancária específica para recebimento do FEFC, desde que atendidos os demais requisitos previstos na presente Resolução.

§ 4º. As candidaturas estratégicas estaduais, previstas no art.º 4º da presente Resolução, são prioritárias para o recebimento dos recursos provenientes do FEFC, após o repasse dos valores às candidaturas estratégicas nacionais.



PARTIDO VERDE - 43

00135816

§ 5º. As candidaturas jovens estabelecidas pelo inciso V do art. 2º deverão receber os recursos a que fazem jus, nos termos da presente Resolução, em até 03 (três) dias úteis após os repasses para as candidaturas prioritárias nacionais e estaduais, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos elencados no *caput* e parágrafos do presente artigo.

§ 6º. As direções estaduais que não cumprirem o plano de distribuição dos recursos oriundos do FEFC estarão sujeitas a sanção de suspensão de 01 (um) mês da cota do Fundo Partidário.

Art. 6º. Eventuais sobras de recursos decorrentes de desistências, devoluções e situações correlatas terão sua realocação definida pela Presidência, Secretarias de Finanças, Jurídico e Organização, ouvidas as presidências estaduais.

Art. 7º. Fica vedado destinar recursos do FEFC do Partido Verde a outros partidos ou coligações.

Art. 8º. As candidatas e candidatos só poderão receber os recursos destinados a eles após verificação da apresentação do pedido de registro de candidatura e abertura de conta específica para recebimento do FEFC (distinta da conta de arrecadação de campanha) e mediante assinatura de declaração onde assume responsabilidade pela gestão desses recursos e cumprimento integral das determinações partidárias e da justiça eleitoral.

§ 1º. É dever das candidatas e dos candidatos zelarem pela boa aplicação dos recursos distribuídos, obrigatoriamente abrindo contas bancárias para seu recebimento e movimentação, com expedição de recibos eleitorais pertinentes.

§ 2º. É obrigatória a prestação de contas parcial e final à Justiça Eleitoral, assim como aos órgãos internos do Partido, especialmente para fiscalização da destinação dos recursos, cabendo a candidatas e candidatos a observação das regras legais.

Art. 9º. Casos omissos ou advindos de novas deliberações da Justiça Eleitoral serão resolvidos pela Executiva Nacional.



PARTIDO VERDE - 43

0015816

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com remessa ao tribunal Superior Eleitoral para apreciação e registro, devendo receber ampla divulgação, preferencialmente em meio eletrônico.

Brasília, 21 de julho de 2024.

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:11 UTC
 *José Luiz de França Penna*
501.444.78
José Luiz de França Penna

José Luiz de França Penna

Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Verde - PV





RESOLUÇÃO 01/2024

CHAVE: 631FD0E67C802781D35F766D715507DBEAA94986B5FA4814C55E0AB98D81B067

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

00135816

Assinaturas

José Luiz de França Penna

nacional.pv@gmail.com

Assinado em: 24/07/2024 17:11:13 (BRT)

IP: 191.176.64.97

Assinatura Eletrônica
24/07/2024 20:11 UTC
Bry José Luiz de França Penna
501 *** 78
José Luiz de França Penna

Eventos da coleta

Criação

24/07/2024 16:19:32 (BRT)

Conclusão

24/07/2024 17:11:13 (BRT)

RESOLUÇÃO nº 10 /2024 – FE BRASIL

Dispõe sobre critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, pelos Partidos associados à Federação Brasil da Esperança, para as eleições de 2024.

A **Comissão Executiva Nacional da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE Brasil**, no exercício das competências previstas nos incisos III, IV e V, do art. 14, do seu Estatuto e tendo presente o disposto no § 7º do art. 16-C, da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997 e na Resolução TSE no 23.605, de 17 de dezembro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º. Os Partidos associados à Federação Brasil da Esperança deverão considerar o quanto previsto nesta Resolução para distribuição dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

§ 1º Cabe exclusivamente a cada Partido associado, no âmbito da sua autonomia política e financeira, definir os critérios de distribuição dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC

§ 2º A distribuição dos recursos do FEFC, observadas as estratégias político-eleitoral, prioridades e os critérios adotados por cada partido, garantirá o cumprimento das cotas de gênero e de raça estabelecidas na legislação.

§ 3º O Partido associado é responsável pela regularidade da distribuição dos seus recursos do FEFC, não havendo, nos termos dos artigos 18 e 19 do Estatuto da FE Brasil, responsabilidade solidária ou subsidiária aos demais.

Art. 2º. Ao receber os recursos oriundos do FEFC, o candidato e a candidata da Federação assumirão total responsabilidade por sua correta aplicação e pelo dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, isentando os órgãos dos partidos associados e da Federação de qualquer responsabilidade pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação em vigor.

Art. 3º. Os Partidos associados promoverão ampla divulgação dos critérios previstos nesta Resolução e dos critérios que cada um estabelecer, preferencialmente em suas respectivas páginas na internet.



Art. 4º. Eventuais omissões serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional, observados os mandamentos legais vigentes, podendo, inclusive, complementar os critérios recomendados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da reunião da Comissão Executiva Nacional que a aprovar.

Brasília, 03 de abril de 2024.

Assinatura Eletrônica
05/04/2024 18:28 UTC

BRy
809 ***-91
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTA DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3478-9 - EMPRESA SUL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4030-40, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO VERDE, CNPJ n.º 31.886.963/0001-68, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à Q SAUS QUADRA 5 , BLOCO K SALAS 508 A 511, CEP 70.070-050, telefone(s) (61) 3366-1569.

Dirigente(s)

Nome	CPF
REYNALDO NUNES DE MORAIS	343.610.145-15
JOSE LUIZ DE FRANCA PENNA	501.924.008-78

Dados da conta

Agência 3478-9, Conta-Corrente n.º 56.049-9, Poupança Ouro n.º 510.056.049-1 e Poupança Poupex n.º 960.056.049-3 abertas em 12/07/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
BRASILIA (DF), 15/07/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO VERDE
CNPJ: 31.886.963/0001-68





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0613097-72.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 26 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0613097-72.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr(a) Ministra Isabel Gallotti, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): advogado (inclusão).

Brasília, 26 de julho de 2024.

Esaú Bacelar
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613097-72.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Verde (PV) – Nacional

Advogados: Fabiana Cristina Ortega Severo da Silva e outros

DESPACHO

1. Petição cível na qual o Diretório Nacional do Partido Verde informa a “*aprova[ção], por maioria absoluta, a Resolução nº 1/2024, que estabelece critérios de distribuição do FEFC para as eleições de 2024*” (ID 162076856, p. 1).

Apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162076858](#) a [162076863](#)).

Pede o “*recebimento e processamento da presente petição, declarando o cumprimento dos requisitos legais para fixação dos critérios de distribuição do FEFC pelo Partido Verde, bem como a transferência dos recursos para a conta bancária indicada*” (ID 162076856, p. 2).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 28 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 27/08/2024 20:15:50

Número do documento: 24080313195556700000159489555

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080313195556700000159489555>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 03/08/2024 13:19:55



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613097-72.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido requerente.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613097-72.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), nos termos do Despacho de ID [162080802](#).

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento



Em anexo.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PetCiv 0613097-72.2024.6.00.0000
Requerente Partido Verde Nacional

DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO VERDE - PV, já devidamente qualificado nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, expor e requerer o que segue:

Embora a agremiação tenha instruído o pedido inicial com todos os requisitos exigidos pelos incisos I a III do § 4º do art. 6º da Resolução -TSE nº 23.605/2019, verificou-se que a ASEPA se manifestou em requerimentos de liberação de recursos do FEFC formulados por outras agremiações, no sentido de exigir a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, justificando a exigência no teor do art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019.

Nesse sentido, buscando dar efetivo cumprimento à exigência do órgão técnico já efetivada em outros processos, o Partido Verde vem se manifestar de forma **antecipada**, para requerer a juntada dos comprovantes de abertura das contas bancárias abaixo especificadas:

BANCO	NOMENCLATURA	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
BANCO DO BRASIL	FEFC PARTIDO VERDE	3478-9	56049-9
BANCO DO BRASIL	FEFC P VERDE HOMEM NEGRO	3478-9	56074-X

Fabiana Ortega Advocacia
SHIS - QI 25 - Conjunto 09 - Casa 11
Lago Sul - Brasília (DF)

Tel. (61) 3964-3390 | Cel. 55 (61) 98140.0225



BANCO DO BRASIL	FEFC P VERDE MULHER BRANCA	3478-9	56073-1
BANCO DO BRASIL	FEFC P VERDE MULHER NEGRA	3478-9	56072-3

A agremiação ainda esclarece que, para fins de transferência dos recursos do FEFC para o Partido, deve ser utilizada a conta “FEFC PARTIDO VERDE”, de nº 56049-9, indicada na petição inicial de ID 1620768656.

Pelo exposto, requer o recebimento e processamento da presente petição, declarando o cumprimento dos requisitos legais para fixação dos critérios de distribuição do FEFC pelo Partido Verde, bem como a transferência dos recursos para a conta bancária indicada.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.
Brasília/DF, 06 de agosto de 2024.

FABIANA ORTEGA SEVERO
OAB/DF n. 40.863

VERA LÚCIA MOTTA
OAB/SP n. 59.837



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3478-9 - EMPRESA SUL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/4030-40, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO VERDE, CNPJ n.º 31.886.963/0001-68, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à Q SAUS QUADRA 5 , BLOCO K SALAS 508 A 511, CEP 70.070-050, telefone(s) (61) 3366-1569.

Dirigente(s)

Nome	CPF
REYNALDO NUNES DE MORAIS	343.610.145-15
JOSE LUIZ DE FRANCA PENNA	501.924.008-78

Dados da conta

Agência 3478-9, Conta-Corrente n.º 56.072-3 , 56.073-1 , 56.074-X, Poupança Ouro n.º 510.056.072-6 , 510.056.073-4 , 510.056.074-2 e Poupança Pouplex n.º 960.056.072-8 , 960.056.073-6 , 960.056.074-4 abertas em 31/07/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
BRASILIA (DF), 02/08/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO VERDE
CNPJ: 31.886.963/0001-68



☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G3330213053075551
02/08/2024 13:13:17

Cliente - Conta atual

Agência 3478-9
Conta corrente 56074-X FEFC P VERDE HOMEM NEGRO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2866702 JOSE LUIZ DE FRANCA PENNA.



☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G3330213053075551
02/08/2024 13:12:40

Cliente - Conta atual

Agência 3478-9
Conta corrente 56073-1 FEFC P VERDE MULHERBRANCA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2866702 JOSE LUIZ DE FRANCA PENNA.



☐ Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G3330213053075551
02/08/2024 13:10:54

Cliente - Conta atual

Agência 3478-9
Conta corrente 56072-3 FEFC P VERDE MULHER NEGRA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Saldo							0,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/08/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/09/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J2866702 JOSE LUIZ DE FRANCA PENNA.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613097-72.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Verde (PV) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162076856](#)).
2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a



definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta



exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º) .

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162076863](#)).



Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (IDs [162076861](#) a [162076863](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (IDs [162076862](#) e [162110633](#)). Indicou, ainda, a abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras (ID [162110634](#)), conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162076858](#)), indicando sítio eletrônico utilizado pelo partido para dar publicidade aos requisitos exigidos para a liberação do FEFC (ID [162076856](#), fl.2).

11. Em conclusão, informa-se que a agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que informou que *"não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)"* (ID 162110422).

13. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 07 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613097-72.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Verde (PV) – Nacional

Advogados: Fabiana Cristina Ortega Severo da Silva e outros

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO VERDE.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Partido Verde (PV) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162076856).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162110422).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que a “*agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para a liberação da sua cota-parte do FEFC*” (ID 162111700).

Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.



4. O pedido cumpre os requisitos legais para o seu deferimento.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao Partido Verde, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613097-72.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PARTIDO VERDE (PV) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162172619](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613097-72.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162172619.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PETIÇÃO CIVEL
TSE-PETCIV-0613097-72.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613097-72.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Verde (PV), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 45.280.538,99 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.



Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA
Núcleo de Execução do Fundo Partidário





19/08/24 12:18 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002823
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 31886963/0001-68 - PARTIDO VERDE
BANCO : 001 AGENCIA : 3478 CONTA CORRENTE : 560499
VALOR : 45.280.538,99
L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORB VALOR
01 401003 2024NE000614489 33504303 45.280.538,99
02 531115 2024NE000614 213110400 33504303 45.280.538,99
31886963000168 45.280.538,99
03 561602 10000000000489C 45.280.538,99

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES UG : 070001 19Ago24 05:38
PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613097-72.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: PARTIDO VERDE (PV) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME GOMES DOS SANTOS - DF70394, VERA LUCIA DA MOTTA - SP-59837, FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA - PR45896

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162184029](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613097-72.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162172619.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa
Coordenadoria de Processamento

